

## A IMPORTÂNCIA DE SER UM OPERÁRIO. A CONSTRUÇÃO DO SUJEITO DE DIREITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. LA PLATA, 1948-1955.

Andrés Stagnaro<sup>1</sup>  
IdHICS-Conicet-UNLP

### Introdução

Progressos, tanto na legislação e em relação aos estudos sobre a lei foram o prelúdio para a promulgação da Lei 5.178 de 1948, na província de Buenos Aires, que criou o Tribunal do Trabalho para este estado da federação. Esta instituição tem antecedentes diretos na Justiça do Trabalho que estabeleceu em 1944, para o nível federal, a primeira organização deste tipo na Argentina, mas sua forma institucional variou substancialmente de aquela<sup>2</sup>. A criação de agências ligadas ao Judiciário relativos a buscar soluções para os conflitos entre trabalhadores e empregadores foi uma constante durante o primeiro Peronismo e foi parte do pacote de medidas para alcançar a "justiça social" que promoveu Perón em seus discursos.

A Justiça do Trabalho no caso da província de Buenos Aires havia compartilhado algumas características, com a Justiça do Trabalho em outros estados, que o distinguem de outras jurisdições (civil e penal), tanto no Judiciário como exemplos similares do Executivo. Primeiro, ele era gratuita para os trabalhadores. Embora o sistema judicial argentino já tinha ferramentas que permitiram litigar livremente com a apresentação da carta de pobreza, sua extensão universal a todos os trabalhadores garantiu o acesso à justiça para os grandes segmentos da população anteriormente excluídos por causa do custo econômico do litígio<sup>3</sup>. Em segundo lugar ficou justiça rápida, uma característica

---

<sup>1</sup> Graduado em Historia pela Universidad Nacional de La Plata. Mestrando do Centro de Estudios Latinoamericanos (UNSAM) e doutorando em História da Universidad Nacional de La Plata. Bolsista do Conicet.

<sup>2</sup> Veja: STAGNARO Andrés (em prensa), “Los debates de la Ley 5178 de creación de los Tribunales del Trabajo en la provincia de Buenos Aires” en *El gobierno de Domingo A. Mercante en Buenos Aires (1946-1952). Un caso de peronismo provincial*. Tomo IV, Instituto Cultural de la Provincia de Buenos Aires, La Plata.

<sup>3</sup> Os Conflitos laborais foram tratados dentro da estrutura judiciária pela Justiça de Paz pra as pequenas causas e os tribunais cíveis em casos de grandes quantidades (tais casos, o direito dos trabalhadores a execução de Compensação bajo a lei 9688). No caso em que o partido de origem do pedido (por exemplo, o empregado.) não conseguiu provar os factos que exigiam a outra parte (o empregador), deve suportar as custas do processo (que envolve o pagamento honorários advocatícios de ambas as partes, selado e impostos). Os custos de um julgamento que se encontravam fora do âmbito de uma família de classe operária e esta desencorajava a os trabalhadores ou às pessoas para assistir à justiça.

que também facilitou o seu acesso, pois o trabalhador obteve uma resposta judicial em breve<sup>4</sup>. Isto foi devido principalmente a sua simplicidade processual e apresentação de uma única instância oral, e prazos estabelecidos por lei para a resolução dos prazos processuais que por tanto voltaram menores do que em outras jurisdições. Por outro lado, ao contrário do que ocorreu com as autoridades administrativas estiveram envolvidos na resolução de conflitos na relação entre capital e trabalho, as determinações da Justiça do Trabalho foram obrigatórias para ambas partes<sup>5</sup>.

Ele também teve benefícios para os trabalhadores, devido à natureza do direito do trabalho. O Direito Trabalhista foi constituído nos anos anteriores ao peronismo tanto as cadeiras da universidade, assembleias legislativas e do próprio exercício da profissão de quem defendeu as causas judiciais dos trabalhadores. O direito do trabalho quebra com alguns dos princípios básicos do direito liberal. Desde a sua exegese jurídica é proposto como um direito de indivíduos e classes *desiguais* e que sua função é *corresponder* pelo direito as desigualdades existentes. Esta compensação pela lei resultou em alguns actos processuais -como a inversão da carga da prova- mas principalmente em um retrato desses tribunais como favoráveis a os trabalhadores.

A partir da letra da lei e foram criados dois grupos distintos: um para os trabalhadores, e empregadores sobre o outro lado. No entanto, estas definições gerais não são necessariamente contemplados todo os matizes. A materialização dessas duas categorias como sujeitos de direitos nem sempre são passadas sem conflito ou foi aceito com antecedência pelos participantes no conflito judicial. A multiplicidade de situações encontradas no mundo do trabalho não se encaixam nos moldes previstos na lei apresentado de uma forma simplificada. Foi então que a tarefa dos advogados para ajustar os parâmetros da realidade para a letra fria da lei. Sendo um campo recém-

---

SCHJOLDEN Line (2002), *Suing for justice, Argentine Labour and the Courts. (1900-1930)*. PHD thesis, Berkeley

<sup>4</sup> Schjolden mostra mais uma vez as dificuldades que passou por uma família que trabalha, mesmo que ele ganhou o julgamento nos tribunais civis, como casos de sucessivas e atrasar a justiça civil naturalizado poderia gerar ainda que o valor reclamado não tinha valor no momento do pagamento. SCJOLDEN, Op. Cit.

<sup>5</sup> O estado de Buenos Aires tinha um Departamento Provincial do Trabalho funciona desde 1936 sob o governo do Manuel Fresco. Sobre o funcionamento da instituição pode ver o trabalho de Adrian Ascolani e, em menor medida María Dolores Bejar. ASCOLANI Adrian (2009). *El Sindicalismo rural en la Argentina. De la resistencia clasista a la comunidad organizada (1928-1952)*. Universidad Nacional de Quilmes. Bernal. BÉJAR, María Dolores (2005). *El régimen fraudulento. La política en la provincia de Buenos Aires, 1930-1945*. Buenos Aires. Siglo XXI.

jurisdizado definições das categorias que foram utilizadas no processo foi. essencial como eram os primeiros passos na formação de um instrumento fundamental de justiça, como é a Jurisprudência.

O que se propõe é, portanto, investigar alguns processos judiciais da Justiça do Trabalho N ° 1 da cidade de La Plata<sup>6</sup>, entre 1948 e 1955<sup>7</sup>, a fim de aprofundar as formas em que os trabalhadores exigiram seus direitos, e estratégias com os seus representantes legais escolheram para ajustar os matizes a direito.

### A importância de ser um operário ou empregado. Análise de dois casos em os Tribunais do Trabalho

Justiça do Trabalho, apesar de ser pensado como um organismo de mediação para que eles pudessem usar os dois envolvidos na relação capital-trabalho, fez um perfil claro para orientar o seu funcionamento para atender às demandas dos trabalhadores. A existência dos tribunais como uma arena de conflito pode ter sido, em situações de injustiça, uma forma de fazer valer os direitos dos trabalhadores e, também, dos empregadores. Mas, apesar de não encontrar obstáculos ao seu direito de acesso aos tribunais, os empregadores não costumam ir a tribunal para alegação de quebra de contrato de trabalho estabelecido por lei<sup>8</sup>. Eles tem outras ferramentas na hora de recuperar antes da falha, tais como a suspensão ou retenção dos salários por delitos menores e demissão em casos graves, ou a substituição por outro trabalhador em caso de quebra de contrato, a Justiça do Trabalho não se coloca como uma opção tentadora.

Assim foram os trabalhadores que utilizaram esta via mais quando a reivindicar seus direitos. Esta preeminência dos trabalhadores constituem como demandantes nas ações sustentadas aqueles que argumentaram que a legislação laboral era uma *direito*

---

<sup>6</sup> A cidade é a capital do estado do Buenos Aires

<sup>7</sup> Os expedientes da Justiça do Trabalho se encontram no arquivo da Suprema Corte da Justiça do estado de Buenos Aires na cidade de La Plata

<sup>8</sup> A lei que rege os contratos de trabalho tem o número 11729. Esta lei é baseado nas normas gerais do Código Civil faz contratos sob o disfarce do "Contrato de Serviços de Localização". A legislação trabalhista goza de laços de filiação com a tradição do Direito Civil na medida em que nunca se plenamente estabelecido como um ramo autônomo do direito ao não formar um corpus jurídico unificado. Esta dependência do Poder civil e comércio, começou a ruir a partir do trabalho legislativo do governo impostas a 4 de junho de 1943, cujos decretos penderes com relação ao trabalho social e foram ratificados pelo Congresso, quando promulgada Lei Nacional 12.991 em 1946

*classista*, mas este debate não é definida de maneira favorável aos detentores de tal hipótese. Mas a ir a estes tribunais, em termos jurídicos, as partes tinham a pertencer a duas categorias de olho bem definido, ou era um empregado ou empregador.

Estes dois rótulos tinham como certo que aqueles que chegaram aos tribunais no âmbito de um destes dois pólos que constituem as relações do trabalho. Mas nem sempre uma suposição a priori de qualquer um desses dois lugares poderiam ser sustentadas no momento da propositura da ação. A forma como ele adquiriu a definição desses pólos opostos na lógica cotidiana dos tribunais foi relacional. Demonstrar a existência da ligação foi a principal justificativa para ser parte de uma ação judicial e, portanto, sujeita a direitos, tanto quanto as leis trabalhistas estão em causa. Para entrar na categoria de trabalhador, e pode reivindicar direitos ante os juízes que haviam surgido a partir de seu emprego com um ou mais empregadores, era necessária justificar a existência dessa ligação. Desta maneira podiam ser sujeitos dos direitos per a lei.

A justificação da constituição como parte de um processo, então, era essencial para reivindicar os benefícios da legislação trabalhista do período. Embora em alguns casos, esta etapa foi rapidamente resolvido através da apresentação de recibos de pagamento ou aceitação pelo demandado a existência da relação contratual, algumas formas que adquiriu o trabalho no momento dificultou a incluir várias realidades do trabalho dentro das regras do tribunal. Portanto, para muitos trabalhadores a questão central que tentou resolver por vias judiciais foi a legalizar o vínculo que os uniu com seus empregadores. Isso significava ser capaz de ir para as autoridades administrativas, exigindo pagamento de salários fixados por convenções coletivas, desfrutar o bônus, férias e outros direitos que começou a se espalhar durante o período.

Tal é o caso de um grupo de vendedores de rua em 1949, ele entrou com uma ação judicial com a empresa de doces Saint Hnos, pra o pagamento de aviso prévio, de gratificações, férias não gozada, e comissões. A razão para a demanda foi obtida a partir da empresa para pagar os benefícios que a legislação trabalhista recente deu os fornecedores através do Acordo Coletivo de Trabalho sob o N° 80, de 27 de maio de 1948. O acordo, assinado entre a Associação de Fabricantes de doces, conservas e produtos relacionados, a Casa do Café, a Casa Moenda do Yerba Mate, e da Associação de Fabricantes de Produtos Sintéticos, Associação de Produtores de Sal de um lado, e do Sindicato dos Trabalhadores Indústria de Alimentos, por outro, tal como estipulado

salário pelo trabalho realizado no ramo. Os doze sujeitos<sup>9</sup> que iniciaram o processo alegam que trabalharam sob as ordens da empresa que vende os mesmos produtos (sorvetes, chocolates e outras guloseimas) nas ruas, campos de futebol de Estudiantes e de Gimnasia<sup>10</sup>, e no Hipódromo local. A obtenção dos produtos é de duas casas de negócio na cidade ou da filial na cidade. Eles percebida como salário a comissão de vendas de vinte por cento.

A partir de 20 de abril de 1949, devido a uma reivindicação comuns que os vendedores desses produtos e dos produtos da firma Noel & Co. feitas na Delegação Regional do Trabalho – órgão de negociação dependente do Poder Executivo- a empresa Saint Hnos. decidiu negar a relação de dependência dos trabalhadores e que pretendia continuar a trabalhar sob novas condições. Isto levou a que os vendedores em uma posição para considerar demissão e reivindicar os benefícios que lhes são conferidas por lei segundo a sua antiguidade<sup>11</sup>. A disputa sobre o estatuto destes fornecedores usou levou em alguns casos que estavam disponíveis para atender suas demandas.

A disputa sobre a relação que uniu os trabalhadores com a empresa, em seguida, deu origem ao processo n. ° 13.439/1948-A da Secretaria do Trabalho, Delegação Regional La Plata, promovido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Alimentação, que discutiu o vínculo que une as duas partes, sendo a decisão favorável do Secretário para os trabalhadores. A existência desta resolução dá algumas diretrizes para se pensar a multiplicidade de opções que havia trabalhadores no momento do pedido e os limites que essas resoluções não têm tido o apoio da *letra da lei*: as resoluções não eram vinculativas .

---

<sup>9</sup> Os trabalhadores que iniciaram a demanda são: Juan Raffino, argentino, solteiro, empregado, 55 anos, domiciliado em La Plata. Francisco Niembro, espanhol, solteiro, empregado, 56 anos, La Plata. Juan Polichella, italiano, casado, empregado, 72 anos, La Plata. José Freyre, espanhol, casado, empregado, 76 anos, La Plata. Victorio R Freyre, argentino, solteiro, empregado, 42 anos, La Plata. Joaquín Marambio, argentino, casado, empregado, 47 anos, La Plata. Arturo Zaneroni, argentino, solteiro, empregado, 65 anos, La Plata. José Armando Valdéz, argentino, solteiro, empregado, 50 anos, La Plata. Mana Aboralech, sírio, empregado, 57 anos, La Plata. Julián Bermejo, espanhol, casado, empregado, 59 anos, La Plata. Bernardo Roque Padilla, maior de idade, casado, empregado, La Plata. Alejo A. Todoroff, búlgaro, casado, empregado, 58 anos, La Plata. Estes dados estão contidos nas folhas 2-12 da causa baixo o nome “Raffino Juan y otros c/Saint Hnos. S.A. s/ despido, etc.” N°1 paquete N 102 do Departamento Histórico Judicial de la Suprema Corte de Justicia de la Provincia de Buenos Aires, em adiante DH 102-1.

<sup>10</sup> Som os dois clubes de futebol profissional da cidade

<sup>11</sup> A descrição é clara a partir de fatos expostos na demanda contida nas folhas 20-26 da causa DH 102-1

Ainda interessado neste ponto de vista sobre o conflito sobre as definições de "empregado" que se escondia por trás do pressuposto de pertencer a um dos dois pólos constituintes da relação de emprego.

Como mencionado anteriormente, a Constituição como parte de uma disputa deu a oportunidade para reivindicar benefícios nos termos da lei que buscava esses trabalhadores. Apesar de este ser o ponto central que vai para discussão do caso - caso contrário, os trabalhadores não poderiam reivindicar o cumprimento da lei- no texto da procura de trabalhadores aparecem sob a rubrica de " empregados ", ou seja, é assumida como próprio a categoria a ser discutida. Mas ao definir a sua situação o advogado da ação, Dr. Pedro Apaolaza, as categorias de uso que não estão directamente relacionadas com a figura contratual. Na elaboração da carta que deu origem à causa Dr. Apaolaza argumenta que a relação de dependência que ligavam os atores réu do fato de que

"Eu represento os trabalhadores que realizaram tarefas em determinadas condições pré-estabelecidas e sob o controlo e acompanhamento da empresa produtora. Eles só poderiam vender o produto sob os elementos uniforme e material fornecido pela empresa de fabricação e os preços por ela estabelecidos. Por outro lado, poderia vender exclusivamente produtos de Saint Hnos "<sup>12</sup>

O rácio de dependência é construída a partir do controlo e acompanhamento que a empresa realizado em "empregados" e não sobre a figura de um contrato entre duas partes. A capacidade da empresa para determinar as condições em que a atividade está marcada para o advogado do requerente anexada à relação com a empresa que representam. É o exercício deste poder de padrões, o poder de obrigar o uso do uniforme que identifica-los como fornecedores da planta, o poder de definir preços e definir a exclusividade que marca a outra parte "empregado ", na forma requerida por lei.

A linguagem desses é crítica, as diferenças entre o "empregado", "operário" ou "trabalhador" é a definição do significado da categoria ampla que inclui o pólo de trabalho em a relação legal. Para o réu da empresa Saint-Hnos SA não há dúvida, na ausência de um contrato que vincula as partes, os atores não podem ser considerados "empregados". Mas também tem formação jurídica e sobre o que declarar sua posição.

Argumenta que

"O juiz do Tribunal de Justiça N \* 30 da Capital Federal Trabalho decidiu no arquivo:" Amni Aboul Rahman e outro v Saint Hnos SA ", no qual cinquenta e cinco atores, vendedores em teatros, ruas, etc . exigiu o pagamento do ferias, de bônus e

---

<sup>12</sup> DH 102-1 folias 20 volta e 21.

aumentos de emergência do Decreto-Lei 33302, de modo a tentar ser declarados os funcionários do meu cliente. Essa decisão indeferiu o pedido, afirmando que os jogadores são comerciante e não empregados, tal como alegado"<sup>13</sup>

A frase citada pelo advogado de defesa é importante porque marca a construção de jurisprudência em torno do *Trabalho* num momento em que a figura do trabalhador sobe para a sociedade como um ator social que está liderando os esforços do governo. A construção da lei limita o uso a que o tribunal poderia fazer pelos trabalhadores, para definir as qualificações necessárias para litigar. O arguido, através da caneta do Dr. Nestor Miramon Pourtales, segure, então, que a demanda é irrelevante, porque os atores não eram funcionários da empresa, mas os comerciantes comprando os mesmos produtos para vender em seus próprios. Para advogado, o valor do contrato, a figura clássica do Direito Civil é fundamental para a questão da definição da categoria a que esses trabalhadores pertencem. Mas os esforços Pedro Apaolaza não param, e propõe que o Tribunal

"Indo ao fundo e então você pode perceber que a subordinação é evidente, quando dirigiu Saint Brothers (sic) atividade de vendas para uma finalidade específica ou seu benefício exclusivo." Uma vez que "Não há dúvida de que o réu não incluiu entre os seus funcionários e fornecedores em 11.729 livros de direito que não, é irrelevante"<sup>14</sup>

Ou seja, a proposta de Apaolaza é fugir da figura jurídica do contrato e procurar a definição do *empregado* diante a reconstrução da função dos trabalhadores no aparelho produtivo da empresa.

Apesar da extensa citação, vale a pena reproduzir o núcleo da argumentação do advogado que representa os interesses dos trabalhadores neste processo. Apaolaza argumenta:

"O fato de que o réu não teve qualquer participação nos contratos de trabalho não é uma razão de ser isentos das obrigações delas decorrentes, a partir do momento em que beneficiou diretamente pelas atividades de ambulantes, será o SA SAINT Hnos., ela torna-se então o padrão desses fornecedores utilizado para fins lucrativos, mesmo quando o recrutamento deles foi transferido para outras pessoas, porque não tem resolvido a jurisprudência ea doutrina, quando ele explica o conceito de padrão, dizendo que se entende por tal "todas as pessoas exploradas envolvimento da indústria e da empresa, assistido por outros "./// Tendo um olhar para o tratado de Economia, conclui que o conceito amplo de empresa abrange toda a organização que persegue um utilitário aproveitando dos trabalhadores, cujo salário padrão pode ser muito variada. / / / O que eu represento os trabalhadores não são funcionários da empresa, mas chamado Saint Hnos. / / / Nunca poderia recusar-se a sucesso que o

---

<sup>13</sup> DH 102-1 folia 40 volta

<sup>14</sup> DH 102-1 folia 52 volta

arguido usou e dirigiu as energias dos meus eleitores para uma melhor distribuição e circulação de seus produtos a fim de obter maiores lucros em seus negócios ... ”<sup>15</sup>

Novamente negar a importância do contrato de trabalho, porque a sua definição não recorrer a este instrumento legal, mas usará as definições dos tratados sobre a economia, e nutrir sua tese com citações do Tribunal de Justiça para reforçar a idéia de "colaborador". Mas se você usar a jurisprudência e doutrina em definir o conceito de padrão, pólo contrário que ele representa. Assim, a figura do trabalhador constrói através da rede de relações que liga para justificar a existência de um padrão, que justifica a existência de funcionários para trabalhar em conjunto para mais úteis para a empresa. Usando o trabalhador -neste caso os vendedores- sua energia na busca dos lucros da empresa, isso se torna a sua entidade patronal, na medida em que ele exerce e funciona através da colaboração dos trabalhadores da indústria. O lugar dos vendedores das ruas tem na estrutura da empresa, que dá a este benefício dos vendedores, é o que substitui o valor do contrato tradicional entre duas partes.

A opção exercidas pelos trabalhadores e seu advogado, é detectado por um processo no caso em que o sindicato também esteve envolvido, mantinha tanto o momento político, e a os debates do Direito Trabalhista. O discurso político da época foi marcada pela noção de *justiça social*, e o governo trabalha para divulgar sua obra com cuidado de observar que era hora para os trabalhadores e seus direitos. Livros com “Todas las Leyes Obreras de La Revolución”<sup>16</sup> é vendido em dois pesos, os folhetos fornecidos pelos sindicatos e da máquina de propaganda do governo, e os discursos de rádio do próprio Perón, observou em todos os momentos a importância do trabalho de governo sobre os direitos dos trabalhadores e sua expansão e respeito ao contrário do passado. Espera-se que os trabalhadores hiciesen própria deste discurso e olhou para cima em instituições como o Tribunal do Trabalho para preencher um conteúdo específico para ele. Por outro lado, no campo jurídico a figura do contrato estava sendo discutido por vários especialistas como provenientes do Direito Civil, e, portanto, implícita a idéia de ligação entre dois iguais e livres para fazer um contrato desse tipo. Apesar de ter um legislado contratuais, o contrato de trabalho já mencionado, há ainda

---

<sup>15</sup> DH 102-1 folia 51 volta e 52

<sup>16</sup> (1948) Editorial Primicias, Buenos Aires. O livro e uma compilação das leis trabalhistas do governo peronista.



propostas destinadas a eliminar o contrato estabelecido para a relação entre trabalho e capital.

Claramente, os olhos de um observador leigo que os atores neste caso são trabalhadores. Mas, aos olhos da justiça, a ausência de um contrato entre as partes é fundamental para se pronunciar contra os ambulantes. As tentativas para estabelecer a demanda por esses trabalhadores como sujeitos de direitos encontradas na letra da lei impedimentos para a área em que lutava são indispensáveis. Ao ser um novo órgão jurisdicional, ainda tinha a possibilidade de tentar influenciar a opinião dos juízes e assentar jurisprudência.

Em uma situação semelhante é advogado do estivador Alfredo Desio decide processar por acidente irrepreensível em 1949<sup>17</sup>. Este trabalhador teve um acidente quando regressava a casa após a jornada de trabalho. Montando o bonde que o trouxe para a área do porto para o centro da cidade, caiu e sofreu um ferimento no pé. Segundo a denúncia, o ator ficou inativo por mais de três meses, reivindicando a empresa Murchison Estibajes o pagamento dos vencimentos para os meses que estava inativo. Para requerer a demandada a pagar esses ativos o ator teve que provar, de acordo o advogado da empresa Jorge Romano Yalour, o que efetivamente estava ligada à empresa. No pedido do advogado de defesa nega

"O ator esteve envolvido em nenhum momento o réu, por contrato de trabalho privado prevê a Lei 11.729, mas, pelo contrário, nas poucas vezes em que ele trabalhou para Murchison Estibajes SRL era sempre como trabalhador "changuista" (sic)"<sup>18</sup>

As características do trabalho realizado pelo Desio, envolvidos no carregamento e descarregamento de navios, excluindo os benefícios da lei porque sua atividade era ocasional e limitada no tempo que levou para a tarefa. Isto permitiu a Yalour argumentam que um trabalhador "changuista" não geram sob o padrão a obrigação de manter a posição do trabalhador no dia seguinte ou tomar conta de encargos sociais fixado por lei. Ele afirma que os altos salários pagos a eles se deveram a doca foi dado junto com um plus, onde os salários foram pagos bônus, pensões e outros encargos

---

<sup>17</sup> Os fatos som narrados em a demanda "Desio Alfredo c/ Murchison Estibajes S.R.L. s/ haberes", que leva o número 102-4 do Departamento Histórico Judicial de la Suprema Corte de Justicia de la Provincia de Buenos Aires. Em adelante DH 102-4. Fojas 2-3

<sup>18</sup> DH 102-4, folia 30 e 30 volta. "Changuista" faz referencia a o trabalhador temporária

sociais, mas estes foram deixados nas mãos dos trabalhadores e não visavam para qualquer instituição estatal.

Tendo em conta estes argumentos, o advogado do trabalhador, Dr. Armando Amarilla -oficial da Delegação Regional do Ministério do Trabalho<sup>19</sup>- argumenta, como no caso anterior Apaolaza, que a relação de empregado da empresa surgiu a partir de que

"Para o tipo de trabalho foi um compromisso entre o sindicato e a entidade patronal as empresas envolvidas na estiva, carga e descarga de navios, pelos quais os trabalhadores que começaram a trabalhar com um navio não pode mudar o seu trabalho para um outro navio, mas depois tinham terminado o seu trabalho para a empresa empregador para que eles estavam trabalhando. Neste caso, o navio em que ele trabalhou Desio empresa estivador terminou recentemente seu trabalho (...) de 20 dias após o acidente de Desio"<sup>20</sup>

Desta forma, os direitos para o controlo e vigilância dos trabalhadores foi a demonstração do vínculo que liga os dois lados. O raciocínio foi que o direito dos empregadores para definir as condições de trabalho ficavam relacionadas com as obrigações tinha com um outro lado do vínculo.

A prova da interdependência entre o empregador e o trabalhador era o foco dessas duas causas. A metodologia utilizada pelos advogados dos demandantes escapou a estrutura da lei -o quadro definido pela relação contratual- e procurou incluir diferentes tipos de trabalhadores dentro da categoria específica de operários. Dessa forma, eles estavam lutando para a ampliação da definição de empregado e de pólo trabalho e dar conteúdo real do discurso peronista. A preferência dos sindicatos e o governo foi "a escolha das negociações contratuais, em vez de um guardião da lei geral, como o mecanismo primário para a regulação das condições de trabalho"<sup>21</sup>. Mas na disputa dos tribunais as leis trabalhistas foram concebidas para os trabalhadores e seus representantes perante o tribunal como universal. Embora o contrato para os juízes

---

<sup>19</sup> A Procuração assinada no caso foi em nome dos advogados Armando A. Amarilla, Roberto J. Terraza, Ricardo A. Bernal, Hector J. Legais, Gustavo A. Melian, Rodolfo N. Barbery, Julio A. Villegas Poblet, Jorge B. Arena, Pedro R. Cazzola e Leandro C. Gil Ibarra. Todos eram funcionários da Delegação Regional da Província de Buenos Aires da Secretaria de Trabalho e Previdência. O papel dos advogados, funcionários e especialmente do estado, está disponível no STAGNARO Andrés (2010), "Los abogados laboristas de la Delegación Regional de la Secretaría de Trabajo y Previsión de La Plata, 1948-1955" em FREDERIC Sabina, GRACIANO Osvaldo, SOPRANO Germán (coord.), *El Estado Argentino y las profesiones liberales, académicas y armadas*. Prohistoria Ediciones, Rosario

<sup>20</sup> DH 102-4 folia 2 volta

<sup>21</sup> DOYON Louise M. (2006), *Perón y los Trabajadores Siglo XXI* Editora Iberoamericana. Buenos Aires. Pp. 114

tivesse importância crucial para demonstrar a relação de dependência, mas foram autorizados a observar os fatores que facilitou a nota "o mérito" e não limitado a este valor no momento da emissão do fim do processo.

O acordo da ação movida por Alfred Desio, o Tribunal baseou a sua recusa em aceitar a exigência do ator, como segue:

"Claramente, portanto, que o ator que pode levá-lo em conjunto em uma relação de carácter normal e permanente ou estável para citar réu, sem a intenção de persistir na organização da empresa que pertence a todos os "contratos de trabalho"<sup>22</sup>

Apesar da importância para o "contrato de trabalho", não aparece como uma formalidade, um contrato com assinatura, mas como um conjunto de características que devem ser cumpridos para considerar o trabalhador como empregado. O contrato de trabalho fora das formas contratuais de direito civil, pois permite forma não escrita, mas ainda mantém certas características, tais como uma aceitação implícita do trabalhador a permanecer no emprego, uma vez aceite a auto-recordação de que um contrato ainda está pensando como um vínculo entre dois iguais e consistente, embora o Direito do Trabalho só queria romper com essa tradição.

#### Mais indefinição dos limites da representação legal do trabalhador ou empregado

Voltando ao caso dos vendedores de Saint Hnos. Observamos que os atores justamente reconhecem a existência do contrato não como um sistema formal, mas como uma série de características: o seu trabalho fornece um benefício para o réu, que oferece itens de trabalho – tais como uniformes, carrinhos, identificação e local de trabalho – e dá as ordens. Também paga uma comissão aos atores e estes podem retirar produtos em duas casas comerciais gratuitamente. Mas neste caso o valor do contrato que prevalece não é o de contrato implícito, como no caso de Desio, e sim a figura de contrato de venda de produtos por parte de Saint Hnos às duas casas de comércio em La Plata; por um lado ao Sr. González e por outro ao Sr. Carús. Neste ponto, o tribunal considera que o contrato entre as partes quebra a lógica usada pelo advogado Pedro Apaolaza: os vendedores não podem ter relação de dependência com a acusada se esta vende os produtos para empresas comerciais de La Plata. Essas duas causas dão conta

---

<sup>22</sup> DH 102-4 folia 110

das diferentes lógicas utilizadas para definir o empregado. As que se constituem como parte atora reclamam os direitos de uma relação de dependência confirmada pela existência de certas características que estão ligadas à existência de um emprego – principalmente, a existência de condições de trabalho. Por outro lado, os réus, através de seus representantes legais, definem como um ponto central de seu argumento a ausência de um contrato de trabalho formal, o que deveria excluir os atores dos benefícios concedidos pela lei. A posição dos juízes não deixa de ser ambígua. No primeiro caso, a existência de um contrato comercial evita pensar que existia uma relação contratual entre as partes. Já no segundo se admite que houve uma relação, mas o não cumprimento por parte do ator – devido à natureza transitória do trabalho realizado por estivadores – de uma das características tácitas que têm os "contratos de trabalho", é o que leva os juízes a considerarem que não houve uma relação de dependência e que a empresa não está sujeita aos direitos e obrigações estabelecidos por lei.

Há que se considerar que a definição do rário de dependência foi ligado ao grande número de decretos, leis, regulamentos e resoluções que buscaram regulamentar as relações de trabalho. As derivações doutrinárias da lei 11.729, que alterou os artigos 154 a 160 do Código Comercial e lidava com questões relacionadas a empregados comerciais, não foram as únicas disposições que regulavam as relações entre capital e trabalho. Uma dessas disposições foi o Decreto 33.302 de 1945<sup>23</sup>. Este decreto é a base do litígio que envolve Carlos Ricardo Mengotti com a “Compañía de Ahorro y Capitalización Sociedad Anónima Argentina”.

Neste caso, o autor reclama os aumentos de emergência que determinava o mencionado decreto, argumentando que dita linha fora excluída do processo que iniciou contra o réu, quando este entrou em processo de liquidação. O ator, representado pelos advogados Manuel Santos Lavalle e Arsénio Osvaldo Granillo Fernández, era produtor da empresa e recebia comissões pela venda de títulos. Ao solicitar o montante reclamado em conceito de aumentos não concedidos, devia novamente justificar o vínculo que o unia à empresa demandada e que o colocava dentro da margem do direito de exigir o aumento.

---

<sup>23</sup> Este decreto de 20 de dezembro de 1945, criou o Instituto Nacional de Salários, um salário mínimo, salário-base, complemento de salário anual, o aumento da emergência e da estabilidade dos trabalhadores, foi ratificada pela Lei 12.921 de 1946. *Todas las Leyes Obreras de la Revolución* (1948), Editorial Primicias, Buenos Aires.

Ao promover a demanda os Drs. Santos Lavallo e Granillo Fernández dizem que "a amplitude dos termos em que aparece redigido o art. 2º do mesmo Decreto-Lei, demonstra conclusivamente que o meu cliente deve usufruir dos benefícios destes aumentos de emergência .- De fato, o citado art. 2º estabelece que, para todos os efeitos do Decreto 33.302, entende-se por funcionário ou operário qualquer pessoa que desempenhe funções em relação de dependência, para um ou mais empregadores, alternativa, em conjunto ou separadamente, de forma permanente, temporário, transitório, supletório, acidental e por salários ou vencimentos para qualquer remuneração em dinheiro para os serviços, as espécies, comissões, viagens, etc.-"<sup>24</sup>

Neste caso, a relação de dependência já foi estabelecida em um caso do Tribunal Nº 2 da cidade de La Plata, "Carlos R. Padilla Echeverry Mengotti c / Compañía de Ahorro y capitalización Sociedad Anónima Argentina (en Liquidación) S/ Indemnización por despido", onde os juízes deram por provadas uma relação de dependência que vinculava a atora ao réu. Também houve casos no mesmo tribunal contra o mesmo empregador em que os atores foram considerados como empregados<sup>25</sup>.

Fica claro, então, que ao existir uma lei específica que proteja os trabalhadores, o rário de dependência não precisa de um contrato para se tornar claro. A existência deste decreto compensava a inexistência da forma legal enquadrada no contrato de trabalho, tal como era entendido pela lei 11.729. Mas o que chama a atenção é a justificativa que descreve o Dr. Mario Manli Maggi, advogado da empresa demandada, que nega o direito de reivindicar o aumento do decreto 33.302. O argumento baseia-se no art. 2º do decreto, ao ser

"bem preciso quando exige, como condição essencial para a existência de uma relação de trabalho, a dependência do empregado diante do empregador. / / / Isso implica subordinação e controle permanente sobre o trabalho do subordinado, jornada máxima de horas e horários, recepção de ordens, monitoramento e outros requisitos que formam uma relação de trabalho .-/// O conceito é muito claro e já foi incorporado à jurisprudência, o que dispensa a enumeração de citações."<sup>26</sup>

A comparação com o argumento pelo Dr. Pedro Apaolaza é inevitável. É claro que as diretrizes para o estabelecimento da dependência começou a ser questionada, e teve em conta uma definição mais ampla do que as contidas no Código Civil que prevê apenas trabalhadores que haviam assinado um contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

---

<sup>24</sup> DH 102-12 Mengotti Carlos Ricardo c/ Compañía de Ahorro y capitalización Sociedad Anónima Argentina (en Liquidación) folia 3volta y 4.

<sup>25</sup> DH 102-12 folia 33 e sig.

<sup>26</sup> DH 102-12 folia 12

### A modo de conclusão

Embora no caso de vendedores de rua a existência de um contrato entre a empresa recorrida e as casas comerciais revogou a petição dos trabalhadores, ninguém pode negar a importância das definições expandidas do r cio de depend ncia. Tanto nos argumentos apresentados pelos advogados dos atores nas duas primeiras causas, como os utilizados pelo advogado de defesa no caso promovido por Ricardo Mengotti, pode-se visualizar a exist ncia de diferentes l gicas que buscam quebrar a tradi o estabelecida no C digo Civil. A import ncia que tinha para os trabalhadores ser inclu dos na categoria "oper rio ou empregado", sendo entendida esta como em rela o de depend ncia, precisava de uma defini o espec fica relacionada com as rela es no mundo do trabalho estabelecidas com seus empregadores. A inclus o nesta categoria lhes permitia escapar das disposi es que instituiu o C digo Civil, que assume que "a liberdade das partes contratantes (empregador-trabalhador) era satisfeita na realidade, ou seja, estavam em condi es perfeitamente iguais para expressar consentimento"<sup>27</sup>. A Justi a do Trabalho permitiu apreender uma realidade que era pr pria do mundo do trabalho, mas para isso tinha que conseguir adaptar-se a um dos dois polos que sup e a rela o de trabalho.

A partir da defini o da Justi a do Trabalho como um espa o de disputa entre dois p los opostos – o trabalho e o capital –, se obrigava a pensar o pr prio conceito de um trabalhador em rela o a *outro*. Mas esta vis o n o poderia ser constru da, sen o na releitura e adapta o das orienta es que o Estado atrav s de in meras leis, decretos e resolu es, e as mesmas rela es sociais – o lugar na estrutura de produ o, por exemplo – colocavam   disposi o dos atores. A constru o de um *n s* em rela o a outro, mediado pelos limites impostos pela institui o em que estavam imersos, colocava as suas a es em uma "l gica comum e, nesse sentido, podem pertencer, pelo menos parcialmente, a mundos imaginativos similares"<sup>28</sup>.

---

<sup>27</sup> GARCIA BOSSIO Horacio (1999) "La fuente Judicial y el mundo del trabajo", em *Actas de las Jornadas. La fuente judicial en la construcci n de la memoria*, Mar del Plata, Junio de 1999, Talleres Gr ficos del Poder Judicial de Buenos Aires, La Plata.

<sup>28</sup> GRIMSON Alejandro y SEM N Pablo, "Presentaci n, la cuesti n "cultura"" em *Etnograf as Contempor neas*, N  1. [http://www.unsam.edu.ar/escuelas/humanidades/centros/c\\_cie/pdf/Presentacion.pdf](http://www.unsam.edu.ar/escuelas/humanidades/centros/c_cie/pdf/Presentacion.pdf). Consultado: Diciembre de 2010.

A importância que tinha para os trabalhadores ser reconhecidos como “empregados ou trabalhadores” nos termos ditados pela lei, mesmo quando tivessem de usar argumentos fora da definição jurídica, não pode ser subestimada. Ser reconhecidos como empregados significou a possibilidade de se estabelecerem como sujeitos de direito e assim conseguirem, mediante reclamos enterrados mas permanentes, direitos universais. A construção do reconhecimento, assim como a categoria que buscava fundar, estava sujeita a múltiplas relações com outros sujeitos que entravam em contacto com os trabalhadores e que, na prática e nos atritos cotidianos nos tribunais continuavam a contribuir, conscientemente ou não, a definir e redefinir o significado de ser um *trabalhador*.